

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países do espaço português...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página ... ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

## Rectificações:

À Leis n.ºs 46/89; 47/89; 48/89; 49/89; 50/89; 52/89; 53/89; 54/89; 55/89; e 56/89 e às Resoluções n.ºs 22/89 e 23/89, publicadas no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 27/89, de 13 de Julho de 1989.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

## Portaria n.º 57/89:

Aprova as tarifas de passagens das linhas aéreas internas, as tarifas de carga e de excesso de bagagem.

## MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA:

## Portaria n.º 58/89:

Aprova o modelo de cartão de identificação do Militiano e emite normas sobre a sua emissão e renovação.

## Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

## Secretaria-Geral

## Direcção dos Serviços Parlamentares

## Rectificações

Por terem sido publicados de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 27, de 13 de Julho de 1989, Suplemento, alguns artigos das Leis n.ºs 46/III/89, 47/III/89, 48/III/89, 49/III/89, 50/III/89, 52/III/89, 53/III/89, 54/III/89, 55/III/89, 56/III/89 e Resoluções n.º 22/III/89, n.º 23/III/89, fazem-se as rectificações seguintes:

Lei n.º 46/III/89:

Onde se lê:

Artigo 4.º, 1 d): Lugar destacado nas cerimónias em que se comemora datas históricas;

Deve-se ler:

Artigo 4.º, 1 d): Lugar destacado nas cerimónias em que se comemoram datas históricas;

Onde se lê:

Artigo 4.º, 4 ...desde que a sua situação económica justificar;

Deve-se ler:

Artigo 4.º, 4 ...desde que a sua situação económica assim o justificar.

Lei n.º 47/III/89:

Onde se lê:

...registou-se já um acumular de experiências...

Deve-se ler:

...registou-se já um acumular de experiências...

Onde se lê:

Artigo 9.º, 3. No município é órgão deliberativo...

Deve-se ler:

Artigo 9.º, 3. Nos municípios é órgão deliberativo...

Onde se lê:

Artigo 15.º 2. ...de políticas globais e sectoriais e ou que impliquem a reconversão...

Deve-se ler:

Artigo 15.º 2. ...de políticas globais e sectoriais e/ou que impliquem a reconversão.

Onde se lê:

Artigo n.º 21.º ...que respeite exclusiva ou principalmente a um determinada autarquia ou grupo de autarquias.

Deve-se ler:

Artigo n.º 21.º ...que respeite exclusiva ou principalmente a uma determinada autarquia ou grupo de autarquias.

Lei n.º 48/III/89:

Onde se lê:

Artigo 12.º, 1. ...atribuídos à Assembleia no respectivo círculo...

Deve-se ler:

Artigo 12.º, 1. ...atribuídos às Assembleias no respectivo círculo...

Onde se lê:

Artigo 15.º, 2 c) os restantes mandatos caso os haver,...

Deve-se ler:

Artigo 15.º, 2 c) os restantes mandatos caso os houver,...

Onde se lê:

TÍTULO III, CAPÍTULO II — APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS

Deve-se ler:

TÍTULO III, CAPÍTULO II — APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Onde se lê:

Artigo 24.º Ninguém poder ser candidato...

Deve-se ler:

Artigo 24.º Ninguém pode ser candidato...

Onde se lê:

Artigo 41.º, 1. ...das listas de candidaturas admitidos à eleição

Deve-se ler:

Artigo 41.º, 1. ...das listas de candidatos admitidos à eleição

Onde se lê:

Artigo 45.º — (Promoção e realização da campanha)

Deve-se ler:

Artigo 45.º — (Campanha eleitoral)

Onde se lê:

Artigo 48.º — (Igualdade de oportunidade das candidaturas)

Deve-se ler:

Artigo 48.º — (Igualdade da oportunidade das candidaturas)

Onde se lê:

Artigo 53.º O preceituando nos artigos anteriores...

Deve-se ler:

Artigo 53.º O preceituado nos artigos anteriores...

Onde se lê:

Artigo 54.º, 2 ...condições e oportunidade a todos...

Deve-se ler:

Artigo 54.º, 2 ...condições e oportunidades a todos...

Onde se lê:

Artigo 64.º, 1. ..., o presidente declarará iniciadas as operações eleitorais.

Deve-se ler:

Artigo 64.º, 1. ..., o presidente declarará iniciadas as operações eleitorais.

Onde se lê:

Artigo 71.º, 1. ...é proibida a presença de forças armadas,...

Deve-se ler:

Artigo 71.º, 1. ...é proibida a presença de força armada,...

Onde se lê:

Artigo 71.º, 3. ...a presença de forças armadas

Deve-se ler:

Artigo 71.º, 3. ...a presença de força armada

Onde se lê:

Artigo 72.º, 4. os presidentes das assembleias de voto, prestarão contas às Comissões Eleitorais Municipais,...

Deve-se ler:

Artigo 72.º, 4. os presidentes das assembleias de voto, prestarão contas à Comissão Eleitoral Municipal,...

Onde se lê:

Artigo 78.º, 4. ..., se não forem atendidos,...

Deve-se ler:

Artigo 78.º, 4. ..., se não forem atendidas,...

Onde se lê:

Artigo 84.º, e) na determinação dos candidatos pelas diversas listas.

Deve-se ler:

Artigo 84.º, e) na determinação dos candidatos eleitos por cada lista.

**Onde se lê:**

Artigo 86.º, 2 ...a Comissão Eleitoral Municipal enviará às mesas das Assembleias Municipais e ao membro do Governo...

**Deve-se ler:**

Artigo 86.º, 2 ...a Comissão Eleitoral Municipal enviará às mesas das assembleias municipais cessantes e ao membro do Governo...

**Onde se lê:**

Artigo 93.º, 1. Os eleitos para a Assembleia Municipal mantêm estreita ligação com os eleitos do município respectivo,...

**Deve-se ler:**

Artigo 93.º, 1. Os eleitos para a Assembleia Municipal mantêm estreita ligação com os eleitores do município respectivo,...

Lei n.º 49/III/89:

**Onde se lê:**

Artigo 4.º, 1. ...actividades económicas previstas no artigo 2.º realizada com atribuições susceptíveis de avaliação...

**Deve-se ler:**

Artigo 4.º, 1. ...actividades económicas previstas no artigo 2.º realizada com contribuições susceptíveis de avaliação...

**Onde se lê:**

Artigo 7.º, 3. Os investimentos externos...

**Deve-se ler:**

Artigo 7.º, 3. Os investidores externos...

**Onde se lê:**

Artigo 9.º, 1. ...no âmbito do investimento externo poderá apenas,...

**Deve-se ler:**

Artigo 9.º, 1. ...no âmbito do investimento externo apenas poderá,...

**Onde se lê:**

Artigo 10.º, 2. ...excepto as outras modalidades por acordo entre...

**Deve-se ler:**

Artigo 10.º, 2. ...excepto se outra modalidade for acordada entre...

**Onde se lê:**

Artigo 10.º, 3 a) ...a que se refere as alíneas e) e d);

**Deve-se ler:**

Artigo 10.º, 3 a) ...a que se refere as alíneas a) e d);

**Onde se lê:**

Artigo 10.º, 4. ...perturbações graves no balanço de pagamentos, poderá o Governo determinar excepcionalmente o seu escalamento em recursos trimestrais, iguais e sucessivos,...

**Deve-se ler:**

Artigo 10.º, 4. ..., perturbações graves na balança de pagamentos, poderá o Governo determinar excepcionalmente o seu escalamento em remessas trimestrais, iguais e sucessivas,...

**Onde se lê:**

Artigo 10.º, 5. ...em vigor nos acordos internacionais...

**Deve-se ler:**

Artigo 10.º, 5. ...em vigor nos mercados internacionais...

**Onde se lê:**

Artigo 14.º, 1. ..., entre o Estado de um investidor externo,...

**Deve-se ler:**

Artigo 14.º, 1. ..., entre o Estado e um investidor externo,...

**Onde se lê:**

Artigo 15.º, 3. ..., o nome do árbitro por ele proposto.

**Deve-se ler:**

Artigo 15.º, 3. ..., o nome do árbitro por ela proposto.

**Onde se lê:**

Artigo 15.º 10 ...na falta do acordo...

**Deve-se ler:**

Artigo 15.º 10 ...na falta de acordo...

**Onde se lê:**

Lei n.º 50/III/89:

**Onde se lê:**

Artigo 2.º b) criar uma base técnica-material da economia,...

**Deve-se ler:**

Artigo 2.º b) criar uma base técnico-material da economia,...

**Onde se lê:**

Artigo 2.º e) valorizar adequadamente os recursos do país.

**Deve-se ler:**

Artigo 2.º e) valorizar adequadamente os recursos naturais do país.

**Onde se lê:**

Artigo 3.º a) ...de aplicação geral e adequada às características da actividade industrial:

**Deve-se ler:**

Artigo 3.º a) ...de aplicação geral e adequado às características da actividade industrial:

**Onde se lê:**

Artigo 3.º c) ...conferir aos servidores uma maior flexibilidade...

**Deve-se ler:**

Artigo 3.º c) ...conferir aos serviços uma maior flexibilidade...

**Onde se lê:**

Artigo 11.º f) ...promoção industrial ou participação nessa gestão:

**Deve-se ler:**

Artigo 11.º f) ...promoção industrial ou participar nessa gestão:

**Onde se lê:**

Artigo 14.º, 2: O sistema de incentivos é da aplicação universal...

**Deve-se ler:**

Artigo 14.º, 2: O sistema de incentivos é de aplicação universal...

**Onde se lê:**

Artigo 15.º, 2: ...Ela visará também o estabelecimento...

**Deve-se ler:**

Artigo 15.º, 2: ...Ele visará também o estabelecimento...

**Onde se lê:**

Artigo 21.º (Promoção de qualidade)

**Deve-se ler:**

Artigo 21.º (Promoção da qualidade)

**Onde se lê:**

Artigo 25.º, 4. ...obrigações legais ou convenientes pode...

**Deve-se ler:**

Artigo 25.º, 4. ...obrigações legais ou convencionais pode...

**Onde se lê:**

Artigo 26.º (Princípios Gerais)

**Deve-se ler:**

Artigo 26.º (Princípio Geral)

**Onde se lê:**

Artigo 30.º, 2. ...a formação profissional nas empresas e realização de programas...

**Deve-se ler:**

Artigo 30.º, 2. ...a formação profissional nas empresas e a realização de programas...

Lei n.º 52/III/89:

**Onde se lê:**

Artigo 5.º ...unidades produção propriedades de pessoas singulares...

**Deve-se ler:**

Artigo 5.º ...unidades de produção propriedade de pessoas singulares...

**Onde se lê:**

Artigo 6.º, 1. As actividades do banco central e emissor são exclusivos do Estado, sendo vedadas a quaisquer outras entidades públicas e cooperativas e entidades privadas.

**Deve-se ler:**

Artigo 6.º, 1. As actividades do banco central e de banco emissor são exclusivo do Estado, sendo vedadas a quaisquer outras entidades públicas e cooperativas e entidades privadas.

**Onde se lê:**

Artigo 9.º ...outros recursos naturais que, sejam propriedade do Estado,...

**Deve-se ler:**

Artigo 9.º ...outros recursos naturais que, constitucionalmente, sejam propriedade do Estado,...

**Onde se lê:**

Artigo 10.º, 2. ..., quando tais redes não existem,...

**Deve-se ler:**

Artigo 10.º, 2. ..., quando tais redes não existam,...

**Onde se lê:**

Artigo 11.º, d) Um serviço público de produção de transporte e energia eléctrica...

**Deve-se ler:**

Artigo 11.º, d) Um serviço público de produção e transporte de energia eléctrica...

**Onde se lê:**

Artigo 11.º, 2. ..., aos domínios de actividades referidas nas alíneas...

**Deve-se ler:**

Artigo 11.º, 2. ..., aos domínios de actividade referidas nas alíneas...

**Onde se lê:**

Artigo 11.º, 3. ...meios fundamentais de transportes necessários à circulação...

**Deve-se ler:**

Artigo 11.º, 3. ...meios fundamentais de transporte necessários à circulação...

**Onde se lê:**

Promulgada em 6 de Junho de 1989.

**Deve-se ler:**

Promulgada em 6 de Julho de 1989.

Lei n.º 53/III/89

**Onde se lê:**

Artigo 1.º ...Agência Multilateral de Garantia de Investimento,...

**Deve-se ler:**

Artigo 1.º ...Agência Multilateral de Garantia de Investimentos,...

**Onde se lê:**

Promulgada em 6 de Junho de 1989.

Deve-se ler:

Promulgada em 6 de Julho de 1989.  
 Convenção Constitutiva da Agência Multilateral  
 de Garantia de Investimentos

*Preâmbulo*

Onde se lê:

3.º parágrafo ...seria facilitado e mais encorajador  
 pela diminuição das preocupações...

Deve-se ler:

3.º parágrafo ...seria facilitado e mais encorajado  
 pela diminuição das preocupações...

Onde se lê:

5.º parágrafo ...um papel importante no encora-  
 rajamento do investimento estrangeiro, comple-  
 tando programas...

Deve-se ler:

5.º parágrafo ...um papel importante no encora-  
 rajamento do investimento estrangeiro, comple-  
 mentando programa ...

Onde se lê:

Artigo 11.º a) i) ...fora do seu território e a  
 convertibilidade numa moeda...

Deve-se ler:

Artigo 11.º a) i) ...fora do seu território e sua  
 convertibilidade numa moeda...

Onde se lê:

Artigo 20.º a) ...suportados por um membro ou  
 uma agência...

Deve-se ler:

Artigo 20.º a) ...suportados por um membro ou  
 uma sua agência...

Onde se lê:

Artigo 20.º b) ...de que a Agência receberá os prêmios...

Deve-se ler:

Artigo 20.º b) ...de que a Agência recebe os prêmios...

Onde se lê:

Artigo 23.º b) ii) Deligenciará a elaboração de acordos...

Deve-se ler:

Artigo 23.º b) ii) Deligenciará a celebração de acordos...

Onde se lê:

Artigo 42.º a) ...o número de votos dos membros  
 cujos votos constaram para...

Deve-se ler:

Artigo 42.º a) ...o número de votos dos membros  
 cujos votos contaram para...

Onde se lê:

Artigo 45.º b) ...de uma entidade resseguradora  
 ou de um investidor segurado por uma entidade  
 resseguradora...

Deve-se ler:

Artigo 45.º b) ...de uma entidade ressegurada ou  
 de um investidor segurado por uma entidade res-  
 segurada...

Onde se lê:

Artigo 45.º c) ...os bens do Fundo Fiduciário, re-  
 feridos no anexo 1

Deve-se ler:

Artigo 45.º c) ...os bens do Fundo Fiduciário de  
 Patrocínio, referidos no anexo 1...

Onde se lê:

Artigo 47.º c) ii) ...se o único fundamento de  
 tal imposto fôr a localização...

Deve-se ler:

Artigo 47.º c) ii) ...se o único fundamento jurí-  
 dico de tal imposto fôr a localização...

Onde se lê:

Artigo 54.º b) ..., desde que estejam tomadas as  
 disposições necessárias...

Deve-se ler:

Artigo 54.º b) ..., desde que sejam tomadas as  
 disposições necessárias...

**ANEXO I**

Garantias de Investimentos patrocinados ao abrigo  
 do artigo 24.º

Onde se lê:

Artigo 7.º ...cada membro disporá de um voto  
 adicional...

Deve-se ler:

Artigo 7.º ...cada membro patrocinador disporá  
 de um voto adicional...

**Apêndice A**

*Membros e subscrições:*

País categoria um	Número de acções	Subscrição (milhões de DSE)
Suiça... ..	1 500	1 500
	59 493	59 473
Categoria dois		
Argentina... ..	1 245	12,45
Barbados ... ..	69	0,68
Colômbia... ..	473	4,73
Gana... ..	145	2,45
Marcocos... ..	374	3,48
Deve-se ler:		
Suiça... ..	1 500	15,00
	59 473	594,73
Categoria dois		
Argentina... ..	1 254	12,54
Barbados ... ..	68	0,68
Colômbia... ..	437	4,37
Gana... ..	245	2,45
Marcocos... ..	348	3,48

**Apêndice B**

Onde se lê:

4. Um quadro do número de administradores  
 será eleito...

Deve-se ler:

4. Um quarto do número de administradores  
 será eleito...

Lei n.º 54/III/89

Onde se lê:

Convenção referente às Infracções e a Certos  
 actos cometidos a Bordo de Aeronaves.

Deve-se ler:

Convenção referente às Infracções e a Certos  
 outros actos cometidos a Bordo de Aeronaves.

Lei n.º 55/III/89:

*Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a segurança da Aviação Civil.*

Onde se lê:

Artigo 1.º 1. Comete uma infracção penal quem ilícita e intencional:

Deve-se ler:

Artigo 1.º 1. Comete uma infracção penal quem ilícita e intencionalmente:

Onde se lê:

Artigo 1.º c) ...substancia capaz de destruir aquela aeronave, ou de lhe cuasar danos...

Deve-se ler:

Artigo 1.º c) ...substancia capaz de destruir aquela aeronave, ou de lhe causar danos...

Onde se lê:

Artigo 4.º a) O lugar, real ou previsto, de deslocação ou aterragem...

Deve-se ler:

Artigo 4.º a) O lugar, real ou previsto, de deslocação ou aterragem...

Onde se lê:

Artigo 15.º A presente Convenção será aberta à assinatura em Montreal, em 25 de Setembro de 1971,...

Deve-se ler:

Artigo 15.º A presente Convenção será aberta à assinatura em Montreal, em 23 de Setembro de 1971,...

Lei n.º 56/III/89:

*Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves Assinada na Haia em 16 de Dezembro de 1970.*

Onde se lê:

Artigo 5.º ...dará conhecimento a todos os Estados na presente Convenção.

Deve-se ler:

Artigo 5.º ...dará conhecimento a todos os Estados Partes na presente Convenção.

Onde se lê:

Artigo 7.º ..., submeter o caso às autoridades competentes...

Deve-se ler:

Artigo 7.º ..., submeter o caso às suas autoridades competentes...

Onde se lê:

Artigo 11.º ..., em conformidade com a legislação nacional,...

Deve-se ler:

Artigo 11.º ..., em conformidade com a sua legislação nacional,...

Onde se lê:

Artigo 13.º 5. Os Governos depositários informarão sem demora todos os Estados signatários da presente Convenção e todos os Estados que a ela aderirem da data de cada assinatura da data da entrada em vigor da Presente Convenção...

Deve-se ler:

Artigo 13.º 5. Os Governos depositários informarão sem demora todos os Estados signatários da presente Convenção e todos os Estados que a ela aderirem da data de cada assinatura da data depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão, da data de entrada em vigor da presente Convenção...

Resolução n.º 22/III/89

Conselho Administrativo

Tabela de receitas previstas para o ano de 1988

Onde se lê:

Rendimentos... .. 163 200\$00

Deve-se ler:

Rendimentos diversos ... .. 163 200\$00

Resolução n.º 23/III/89

*Protecção dos Direitos da Criança (Resolução adoptada por unanimidade)*

Onde se lê:

9. b) favorecer a execução de programas...

Deve-se ler:

9. b) favorecendo a execução de programas...

Onde se lê:

13. Exortar aos governos e...

Deve-se ler:

13. Exorta aos governos e...

Onde se lê:

17. Exortar a todos os governos a ...

Deve-se ler:

17. Exorta a todos os governos a ...

Onde se lê:

23. Exortar os países doadores a ...

Deve-se ler:

23. Exorta os países doadores a ...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 11 de Setembro de 1989. — Pelo Secretário-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*, Director dos Serviços Parlamentares.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 57/89  
de 23 de Setembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

1. São aprovadas as tarifas de passagens das linhas aéreas internas constantes do quadro I e as tarifas de carga e excesso de bagagem constantes do quadro II, anexos a esta portaria.

2. As tarifas Estado só podem beneficiar as requisições cobertas pelo orçamento geral do Estado.

3. As tarifas de grupo destinam-se a apoiar iniciativas de carácter cultural ou desportivo patrocinadas por departamento do Estado ou Federações Desportivas mediante pedido dirigido, caso a caso, ao director-geral dos TACV.

4. Estão sujeitos às novas tarifas os bilhetes vendidos a partir de 1 de Outubro de 1989.

5. Os bilhetes vendidos antes de 1 de Outubro de 1989, serão aceites até 31 de Outubro de 1989, com a tarifa em vigor aquando da emissão, passando a estar sujeitos ao pagamento da diferença de tarifas após essa data.

Gabinete do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, 15 de Setembro de 1989. — O Ministro, *Osvaldo Lopes da Silva*.

**QUADRO I**

**Tarifas de passagens nas linhas aéreas internas**

Percursos	Normal OWY	Estado OWY	Grupo (RT)
RAI-VXE .....	3 100	2 900	5 000
RAI-SID .....	3 100	2 900	5 000
RAI-SNE .....	3 100	2 900	5 000
RAI-BVC .....	2 400	2 200	4 000
RAI-MMO .....	1 400	1 300	2 200
RAI-MTI .....	1 700	1 600	2 600
RAI-NTO .....	3 500	3 200	5 000
VXE-SID .....	3 100	2 900	5 000
VXE-SNE .....	1 700	1 600	2 600
VXE-MTI .....	3 100	2 900	5 000
VXE-BVC .....	3 100	2 900	5 000
VXE-NTO .....	1 600	1 400	2 400
SID-SNE .....	2 400	2 200	4 000
SID-MTI .....	3 500	3 200	5 000
SID-BVC .....	1 400	1 300	2 200

**QUADRO II**

**Tarifas de carga e excesso de bagagem nas linhas aéreas internas**

	Tarifa
1. Excesso de bagagem ... ..	70\$00/kg
2. Tarifas de carga:	
2.1 De carga geral:	
Mínimo de cobrança (M) ... ..	500\$00
Tarifa única (N) ... ..	60\$00/kg
2.2 Tarifas de carga classificada:	
Jornais/Revistas/Livros/Catálogos ...	20\$00/kg
Animais vivos ... ..	100\$00/kg
Pintos do dia ... ..	50\$00/kg
Congelados/Perecíveis ... ..	70\$00/kg
Carga diplomática ... ..	80\$00/kg
Carga valiosa ... ..	180\$00/kg
Restos humanos (não cremados) ...	180\$00/kg
Restos humanos (cremados) ... ..	240\$00/kg
2.3 Tarifas de carga específica:	
Bagagem não acompanhada ... ..	50\$00/kg
Medicamentos ... ..	30\$00/kg
Frescos... ..	40\$00/kg

**MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA**

**Gabinete do Ministro**

Portaria n.º 58/89

de 23 de Setembro

Atendendo que a obtenção de um cartão de identificação que reconheça a identidade e as funções do por-

tador e assegure as prerrogativas atribuídas por lei ao bilhete de identidade civil é uma aspiração de quantos servem as fileiras das Milícias Populares;

Convindo também atribuir cartões de identidade aos Milicianos para melhor desempenho das suas funções;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Forças Armadas e da Segurança, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É aprovado o modelo de cartão de identificação do Miliciano anexo ao presente diploma, que substitui para todos os efeitos legais, o bilhete de identidade ou qualquer outra forma de identificação estabelecida pela lei civil, para o que conterà os dados essenciais de identificação.

2. O cartão de identificação do Miliciano destina-se a assegurar o reconhecimento do seu titular e do seu direito a facilidades e apoios para a execução das suas funções.

Art. 2.º — 1. O cartão de identificação do Miliciano é impresso em ambas as faces sobre um campo de cor azul-claro, constituído pelo emblema das Milícias Populares disposto no centro do cartão, e pelos dizeres:

«Ministério das Forças Armadas e da Segurança» e «Comando das Milícias Populares», com o formato de 5cm x 6cm.

2. O cartão de identificação do Miliciano é protegido por um invólucro transparente de matéria plástica, aplicado directamente sobre o cartão.

Art. 3.º A fotografia a inserir no cartão de identificação do Miliciano é do tipo passe tirada a três quartos da linha do ombro para cima, com uniforme e a cabeça coberta.

Art. 4.º O cartão de identificação do Miliciano é emitido pelo Ministério das Forças Armadas e da Segurança, através do Comando das Milícias Populares e autenticado com o selo branco em uso no referido Comando aposto no canto inferior da fotografia.

Art. 5.º — 1. O cartão de identificação do Miliciano é renovado sempre que ocorrer qualquer mudança de situação do seu titular que não implique a perda do direito ao seu uso, sendo o novo bilhete atribuído contra a entrega, no Comando das Milícias Populares, do cartão caducado.

2. O Miliciano que perca o direito ao uso do cartão de identificação deve proceder a sua entrega no Comando das Milícias Populares.

3. Em caso do falecimento do Miliciano, deverá a Delegação das Milícias Populares do concelho onde residia o falecido, garantir a entrega pelos familiares do cartão de identificação do Miliciano.

Artigo 6.º O cartão de identificação do Miliciano é de uso obrigatório 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 7.º O Comando das Milícias Populares fará emanar, no prazo estipulado no número anterior, directivas para execução prática da presente portaria e estabelecerá nomeadamente as normas relativas à emissão do Cartão de Identificação do Miliciano e é responsável pelo controlo dos impressos utilizados.

Ministério das Forças Armadas e da Segurança, 23 de Setembro de 1989. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

COMANDO DAS MILÍCIAS POPULARES

CARTÃO N.º ...

Unidade ...

Funções ...

Nome e apelido ...

O Comandante das M. Populares

Ao portador devem ser concedidas todas as facilidades para o exercício das suas funções.

Filiação	
Naturalidade	
Residência	Estado civil
Data de nasc.	Data do ingre.
Município	Impr. digital
Grupo sang.	

(Ass. do portador)

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 9 de Junho de 1989:

Emílio Gomes Cardoso — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocado na Cadeia Regional de Santa Catarina.

O ora nomeado entra em funções sem dependência prévia do visto ou publicação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1989).

De 22:

Feliciano Pedro Dias — nomeado, nos termos do artigo 37.º da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, conjugado com o Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer,

interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocado na Cadeia Regional de Santo Antão.

De 31 de Julho:

Benvindo Carvalho da Cruz, Graciano Pedro Nicolácia, João Teodorico Tanaia, José da Penha Delgado, Manuel Monteiro da Luz e Manuel da Luz Ramos Monteiro — nomeados, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, com entrada em funções, independentemente do visto e da publicação, para exercerem, interinamente, o cargo de guarda prisional da 3.ª classe da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocados na Cadeia Central de São Vicente.

Daniel Boaventura Gonçalves — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocado na Cadeia Central de São Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão, 5.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1989:

De 7 de Setembro:

Orlando Nunes, condutor-auto de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Estudos Legislação e Documentação — concedidos 6 mese de licença registada, com efeitos a partir de 12 de corrente mês.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 3 de Agosto de 1989:

Maria José Martins Miranda — nomeada, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 9/91, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionamento, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Ministro com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do «visto» nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 3 de Maio de 1989:

Szasz Noemi Reça, técnico superior de 3.ª classe, contratado, e Domingos Moreno, auxiliar de armazém, de nomeação provisória, prestando serviço na Junta dos Recursos dricos — transferidos para o Centro de Máquinas e Equipamentos do MDRP.



De 16 de Agosto:

António Inácio da Silveira, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, de nomeação definitiva, na situação de licença registada — concedida, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1989. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1989).

Suspende a execução de licença registada de 45 dias que havia sido concedida ao electricista principal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, Veríssimo Lopes, por despacho do Camarada Director-Geral de Administração Central, de 12 de Junho de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/89.

De 25:

António Carlos Monteiro, técnico de 1.ª classe, da Direcção Regional do Fogo, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 60 (sessenta) dias de licença registada, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1989.

De 6 de Setembro:

Zuleika Zenaida Salazar Antunes da Silva Levy, técnica superior de 2.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com início a partir de 7 do corrente mês de Setembro.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 22 de Agosto de 1989:

António Carlos Madeira Lopes da Silva e Pedro Amado, habilitados com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, em substituição do Camarada Ministro da Educação:

De 15 de Setembro de 1989:

Fernanda Maria de Brito Leitão Marques Vera-Cruz Pinto, licenciada em História — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, o cargo de directora do Liceu «Ludgero Lima» do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 1989).

Fernanda Maria Brito Leitão Marques Vera-Cruz Pinto, técnico superior de 3.ª classe, exercendo em comissão de serviço as funções de Delegada do Ministério da Educação na ilha do Fogo — dada por finda a referida comissão.

Maria Antónia Sequeira, professora do 4.º nível, principal, exercendo em comissão de serviço, o cargo de directora do Liceu «Ludgero Lima» — dada por finda a referida comissão.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 14 de Agosto de 1989:

Daniel Alberto Rendall Moreira Monteiro — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de director de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação Cultural e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 24 de Maio de 1989:

Etelvina Micaela Andrade Santos — nomeada, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento do visto, nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

De 14 de Agosto:

David Carvalho Silva — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local, ficando colocado no Município do Paúl, Povoado de Janela.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 15 de Setembro de 1989:

Wiliana Matilde Almeida Fernandes, filha do impressor de 1.ª classe, Luciano Lopes Fernandes da Imprensa Nacional de Cabo Verde—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Setembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro especializado em cirurgia cardiotorácica para controlo post-operatório».

«Evacuar para Portugal».

Obs: Dada a menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Julho de 1989:

Dionísio Jorge Fonseca—nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 19 de Julho de 1989:

Bento Antão Lima Oliveira, fiscal de impostos de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças—nomeado, nos termos do artigo 55.º alínea a) do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em substituição, o cargo de secretário de Finanças, do concelho do Porto Novo.

Fica exonerado do cargo de tesoureiro de Finanças do concelho da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 4.º, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 9 de Agosto de 1989:

Arlindo Horácio Gomes, 1.º secretário de Embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada—prorrogada, a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 3 de Julho do corrente ano.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1989):

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 26 de Agosto de 1989:

Manuel Filomeno de Jesus Vaz Afonso, agente de 2.ª classe, dá Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha Mer-

cante—concedidos trinta dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 2 de Setembro do corrente ano.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 14 de Julho de 1989:

Lourenço de Carvalho, 1.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas—transferido para a Direcção-Geral da Extensão Rural, do mesmo Ministério.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1989).

António Bambá, técnico superior de 3.ª classe—transferido da Direcção-Geral do Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, para a Direcção-Geral da Extensão Rural do mesmo Ministério.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1989).

De 31:

Inésio Moreno, guarda florestal de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural—promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, a guarda florestal de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Junho de 1989:

Jorge da Costa Fernandes Semedo, director de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres—colocado em comissão eventual de serviço, nos termos dos dispostos nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no domínio de Viação e Segurança Rodoviária em Portugal, por um período de 45 dias.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1989).

De 31 de Julho:

João Rodrigues—integrado, definitivamente na Função Pública, na categoria de chefe de trabalho principal do Instituto de Fomento da Habitação, nos termos e ao abrigo do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.3.1 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1989).

Maria Luísa Silva Santos Barros, professora de 2.º nível, 1.ª classe de nomeação definitiva, exercendo em comissão

de serviço as funções de director de Administração Escolar — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 19 dias, a fim de participar no segundo curso residencial do projecto UNESCO/ASDI para Formação de Formadores em Administração e Planeamento da Educação — COFORPALOP a realizar na República Popular de Moçambique, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1989).

De 3 de Agosto:

Alia da Conceição Lopes dos Santos, escriturária-dactilógrafa, de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino — requisitada, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para em comissão ordinária de serviço, exercer, o cargo de secretária do Ministro da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «Visto», nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Agosto de 1989:

Marcelo Lopes, 1.º oficial do quadro do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço na Direcção-Geral da Administração Central — Parque Auto — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado da pensão anual de 168 720\$ (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte escudos), sujeita à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 38 anos de serviço prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionário.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Procurador-Geral da República:

De 24 de Agosto de 1989:

Eugénio Avelino Sanches de Barros, técnico agrário do Instituto Nacional de Investigação Agrária, ora prestando serviço na Ilha do Maio — nomeado para, em acumulação com as suas funções, desempenhar o cargo de substituto do Procurador da República junto da Sub-Região Judicial da mesma área.

Despacho do Camarada Comandante-Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 7 de Abril de 1989:

Belmiro Domingos Gomes e Augusto Marcelino Maurício, agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido da sede do Comando-Geral das FSOP, para o Comando de Agrupamento de S. Vicente, a seu pedido, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Dt 27 de Maio:

José Tomás Vasconcelos Furtado e Albano Gomes da Silva, sub-tenentes das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferidos da sede do Comando-Geral das FSOP, para o Comando do Agrupamento do Sal por conveniência de serviço.

Monuel António Marcelino Gomes Miranda agente das FSOP, — transferido da Esquadra Policial do Fogo, para o Posto Policial da Brava, por conveniência de serviço.

Ramiro Alves Fernandes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido do posto Policial da Brava para a Esquadra Policial do Fogo, por conveniência de serviço.

Domingas Furtado Lopes Rodrigues, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido da sede do Comando-Geral das FSOP, para o Comando do Agrupamento do Sal, por conveniência de serviço.

José Maria Cabral Semedo, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido do Comando do Agrupamento do Sal, para a Divisão de Comunicações, por conveniência de serviço.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 9 de Setembro de 1989:

Domingos Garcia Cardoso, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Setembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve manter-se ligado às consultas de cirurgia e estomatologia neste Hospital».

Despacho do Camarada Director-Geral dos Transportes Terrestres:

De 26 de Julho de 1989:

Humberto do Rosário Lopes, técnico de 3.ª classe, da Direcção Regional das Obras Públicas de S. Vicente — designado para integrar a Comissão Regional de Exames, Inspeção e Vistorias, de acordo com o estabelecido na alínea c) do artigo 6.º da Portaria 19/89.

Apostila ao contrato de prestação de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1988, autorizada por despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 11 de Março de 1989:

É renovado, de comum acordo, por mais um ano, a contar de 4 de Maio de 1989, o contrato de prestação de serviço celebrado ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica entre o Governo de Cabo Verde e o Governo Português, com Ilda Clara do Rego Cordeiro Carvalho, habilitada com os cursos de Geotecnia e Artes Visuais, para prestar serviço no Laboratório de Engenharia Civil, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, com direito ao vencimento mensal de 30 500\$, subsídio de tecnicidade de 3 000\$ e subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.42 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1989).

Contrato de prestação de serviço:

De 20 de Julho de 1989:

Irina Veniaminovna Rocha — contratada, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço no Ministério da Indústria e Energia, como técnica na Unidade de Promoção Industrial, com direito a um salário mensal de 28 950\$ (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta escudos).

O presente contrato tem a duração de seis meses, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1989).

Deliberações do Conselho Deleberativo de Santa Cruz:

De 6 de Maio de 1989:

Angelo Furtado Tavares — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1989).

José Manuel Lopes Garcia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de electricista de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

Lourenço Cabral Tavares de Brito — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de ajudante da Central Eléctrica de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1989).

José Maria Moreira Tavares — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1989).

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo de 19 de Agosto do corrente ano, foram designados os indivíduos abaixo indicados, para fazerem parte do juri do concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de 3.º oficial, existentes no quadro de pessoal do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/89, de 25 de Agosto de 1989:

Presidente:

Carmen Duarte, directora de 3.ª classe, interina;

Vogais:

Raquel Pinto, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe;

Olímpia Monteiro, 1.º oficial

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante, de 12 de Junho de corrente ano, foi suspensa a licença registada concedida a José Manuel de Brito Soares, faroleiro de 2.ª classe, em serviço no Farol de Barril na ilha de S. Nicolau.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 21 de Setembro de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.